



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº: 13805.001555/93-55  
RECURSO Nº : 119.193  
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1991  
RECORRENTE: DRJ EM SÃO PAULO(SP)  
INTERESSADA: CONSTRUTORA ALMEIDA GUEDES LTDA.  
SESSÃO DE : 09 DE DEZEMBRO DE 1999  
ACÓRDÃO Nº : 101-92.938

**TRIBUTAÇÃO REFEXA - IRF - RECURSO DE OFÍCIO** - A decisão proferida no lançamento principal é aplicável aos lançamentos reflexivos dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

**Negado provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO**.

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício interposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
KAZUKI SHIOBARA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO Nº : 13805.001555/93-55  
ACÓRDÃO Nº : 101-92.938  
RECURSO Nº. : 119.193  
RECORRENTE : DRJ EM SÃO PAULO

## RELATÓRIO

A empresa **CONSTRUTORA ALMEIDA GUEDES LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 48.559.660/0001-33, foi exonerada da exigência de parte do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 11 e de seus anexos, em decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo e a autoridade julgadora monocrática apresenta recurso de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes.

No Auto de Infração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica foram detectadas seguintes parcelas consideradas tributadas e após a decisão de 1º grau, as bases de incidência do imposto foram reduzidas como demonstrado no quadro abaixo:

IRREGULARIDADES	EX	AUTUADAS	EXCLUÍDAS	MANTIDAS
Reserva de Reavaliação Realizada	89	2.833.366.368,00	0	2.833.366.368,00
Correção Monetária de Lucro Distribuído Disfarçadamente	92	2.835.001.350,00	2.835.001.350,00	0
Varição Monetária Passiva	92	4.118.795.079,00	0	4.118.795.079,00
TOTAIS		9.787.162.797,00	2.835.001.350,00	6.952.161.447,00

Nos presentes autos e a título de tributação reflexa foi calculada a incidência de Imposto de Renda na Fonte, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 7.713/88, sobre a parcela de Cr\$ 2.835.801.350,00.

É o relatório.

PROCESSO Nº : 13805.001555/93-55  
ACÓRDÃO Nº : 101-92.938

## VOTO

**Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator**

O recurso de ofício foi interposto na forma do artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993.

No processo administrativo fiscal relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica foi negado provimento ao recurso de ofício, em sessão de 08 de dezembro de 1999, em Acórdão nº 101-92.928.

Desta forma e dada a relação de causa e efeito que vincula os lançamentos reflexivos ao lançamento principal, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1999

  
**KAZUKI SHIOBARA**

**RELATOR**

PROCESSO Nº : 13805.001555/93-55  
ACÓRDÃO Nº : 101-92.938

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 01 FEV 2000

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

Ciente em: 08 FEV 2000

  
RODRIGO PEREIRA DE MELLO  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL